PROCESSO Nº CT.1.000899/26-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2026
CONTRATO Nº 20/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu Presidente, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, residente na avenida João XXIII, nº 3820, Recanto das Palmeiras, CEP 64.001-330, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.079.674/0001-00**, situada na rua Eliseu Martins, nº 1894, Centro/Norte, Teresina-PI, neste ato representado por **MARIA BERNADETE DE NORONHA MOURA**, CPF nº 218.***.***-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o resultado do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, especificados em Anexo I, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Teresina.

1.2. O objeto deverá ser fornecido e entregue conforme as especificações, quantitativos, requisitos técnicos e condições constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Placa Mãe Brazil Pc 1155 H61DAG-M2	Un	50	R$ 196,98	R$ 9.849,00
20	Placa de Rede - Pci-Exp 10/100/1000 DP-02 Dex	Un	40	R$ 69,77	R$ 2.790,00
22	Mouse Maxprint Office Easy com fio USB 2.0 1200 DPI preto	Un	100	R$ 9,90	R$ 990,00
					VALOR TOTAL R$ 13.629,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº CT.1.000899/26-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, sendo celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas de direito público aplicáveis, regendo-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

2.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, cujas disposições as partes declaram conhecer e cumprir integralmente:

I. O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos;

II. O Termo de Referência;

III. A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV. Os documentos de habilitação da CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento;

V. A decisão de adjudicação e o ato de homologação da licitação;

VI. Os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº CT.1.000899/26-06.

2.3. Havendo divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem de aplicação:

I. Este Contrato;

II. O Termo de Referência;

III. O Edital e seus anexos;

IV. A proposta da CONTRATADA.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e excluir o último dia, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá obedecer ao disposto no *caput* do art. 105, da Lei 14.133/2021. A vigência será de pelo menos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 13.629,80 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).**

4.2. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Teresina para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto contratado será fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, não ficando esta obrigada à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

5.2. O fornecimento será solicitado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento formal expedido pela CONTRATANTE, no qual constarão a descrição dos itens, os quantitativos, o local de entrega e o prazo para sua entrega.

5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens solicitados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.

5.4. Os quantitativos previstos no Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não gerando à CONTRATADA direito à contratação da totalidade dos itens, sendo devido o pagamento apenas pelos bens efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE.

5.5. Cada fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, as condições de entrega, os prazos, a garantia e as demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.6. Os equipamentos e demais itens contratados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Teresina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência.

5.7. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

5.7.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado ou outro documento hábil, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações contratuais, não implicando aceitação definitiva do objeto.

5.7.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

5.8. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades nos bens entregues, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, garantia e solidez dos bens fornecidos, nem a exime da obrigação de reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios ou defeitos, na forma da legislação e deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

6.1. Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, manuais, licenças, certificados e demais itens necessários à sua plena utilização, quando exigidos.

6.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam integralmente às especificações técnicas contratadas.

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

6.8. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.9. Cumprir integralmente as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual.

6.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.11. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos durante o prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta, promovendo, sem ônus para a CONTRATANTE, os reparos, substituições ou demais providências necessárias ao pleno funcionamento do objeto.

6.12. Observar e cumprir toda a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção ambiental, à segurança do trabalho, à legislação tributária, previdenciária e trabalhista, assumindo integral responsabilidade por seu descumprimento.

6.13. Guardar sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo pelo fiel e integral cumprimento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações técnicas exigidas.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou neste Contrato.

7.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

7.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e do cumprimento das exigências legais e contratuais.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

7.9. Disponibilizar as condições necessárias para a entrega, conferência e recebimento dos equipamentos objeto da contratação.

7.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato que demande providências por parte desta.

7.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Promover os atos necessários à gestão contratual, adotando as medidas destinadas à boa execução do contrato e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota.

8.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida pela legislação vigente.

8.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a regularização, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. A devolução da Nota Fiscal ou Fatura em razão de incorreções ou pendências interromperá o prazo para pagamento, que será reiniciado após a apresentação da documentação devidamente regularizada.

8.5. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração para atualização de seus créditos, ou outro que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.

8.7. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas no processo administrativo.

8.8. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quando constatados posteriormente vícios, defeitos ou desconformidades passíveis de correção, substituição ou reparação, na forma deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

9.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

9.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Municipal.

9.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de extinção contratual prevista no art. 162, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos bens ou execução da contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável, as condutas que importem em inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução do objeto, descumprimento das obrigações contratuais, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou qualquer outra hipótese tipificada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao Contratado, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e, quando cabível, a existência e a efetividade de programa de integridade, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

11.6. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observado o disposto neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11.7. A multa moratória incidirá sobre o atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, na forma da legislação vigente.

11.8. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou das demais infrações contratuais, observado o percentual estabelecido neste instrumento, respeitados os limites previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo de responsabilização.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e os demais direitos previstos na legislação, especialmente nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais pertinentes.

11.12. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior aos créditos eventualmente existentes em favor do contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.13. A aplicação de qualquer sanção não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

11.14. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.15. A reabilitação do contratado observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Os casos omissos relativos à aplicação de penalidades serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser alterado consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

13.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, boa-fé objetiva, probidade administrativa e respeito à dignidade da pessoa humana, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal, com a

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as normas de ética e integridade eventualmente adotadas pela Câmara Municipal de Teresina.

13.1.1. A CONTRATANTE não tolerará qualquer prática de discriminação ou preconceito em razão de origem, raça, cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, idade, estado civil, condição social ou qualquer outra forma de discriminação vedada pelo ordenamento jurídico, bem como atos de assédio moral, assédio sexual, intimidação, ameaça, humilhação, violência ou conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

13.1.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

14.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a LGPD ou norma municipal/interna aplicável.

14.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

14.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n. 13.709/18.

14.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

14.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

14.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

14.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,

estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

14.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

14.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

14.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro

qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n. 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

15.1. Caberá ao servidor designado por portaria, conforme ato da autoridade competente, a fiscalização do objeto deste Contrato.

15.2. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente Contrato.

15.3. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a CONTRATADA pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente.

16.2. A extinção poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Por decisão arbitral, quando admitida em lei e prevista contratualmente; ou

IV - Por decisão judicial.

16.3. A extinção unilateral do contrato será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigido pela legislação.

16.4. Extinto o contrato, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas até a data da extinção, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de garantia, vícios, defeitos ou da reparação de danos eventualmente causados à Administração.

16.5. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de responsabilidades pelos fatos ocorridos durante sua execução.

16.6. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser executadas as garantias eventualmente prestadas, aplicadas as sanções cabíveis e adotadas as demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 para assegurar a continuidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1. As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2026

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
CONTRATANTE

MARIA BERNADETE DE NORONHA MOURA:21801665320

Assinado de forma digital por MARIA BERNADETE DE NORONHA MOURA:21801665320
Dados: 2026.10.07 12:20:03 -03'00'

MARIA BERNADETE DE NORONHA MOURA
LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA